

Fone (14) 3761 9400 - Fax (14) 3761-9401 e-mail: ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 - CEP 18.730-000 - Itai/SP CNPJ 49.606.312/0001-32 // Inscrição Estadual 366.000.730-110

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a CERIPA – Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai – Paranapanema – Avaré Ltda., sediada á Rua Manoel Joaquim Garcia, nº 1.177, na cidade de Itai, denominada "CERIPA" e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipauçu, sediado á Rua Benjamin Constant, nº 397, na cidade de Ourinhos, denominado "SINDICATO".

## CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da CERIPA, Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai – Paranapanema – Avaré Ltda. integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipauçu, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE / VIGÊNCIA

A data Base da Categoria fica estabelecida em 01 de outubro de cada ano.

O presente acordo terá vigência de 01 (um ) ano ou seja, de 1° de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020

#### ÍTENS SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito neste parágrafo decorre do processo de livre negociação quanto à forma, valor e vigência.

A partir de 1º de outubro de 2019 os salários vigentes em 30 de setembro de 2019, serão reajustados em **4.09 mais 1,91 aumento real, totalizando 6%** sobre o salário base.

## CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais terão os seguintes valores:

-Aux. Almoxarife /Aux.Tec.Transformador	R\$ 1.597,63
- Auxiliar de Eletricistas	R\$ 1.669,16
- Auxiliar de Topografia	R\$ 3.964,86
- Auxiliar de Escritorio	R\$ 1.865,60
- Analista Contábil	R\$ 3.421,02
- Advogado (a)	R\$ 5.748,10
- Almoxarife	R\$ 4.487,06
- Atendente/Escriturário/Aux. Escritório I	R\$ 2,866,82
- Atendente I	R\$ 5.146,99
- Eletricista I	R\$ 1,773,24
-Eletricista IA	R\$ 2.040,50
- Eletricista IB	R\$ 2.191,62
- Eletricista II	R\$ 2.725,21
- Eletricista III	R\$ 3.112,56



Fone (14) 3761 9400 - Fax (14) 3761-9401

e-mail: ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 - CEP 18.730-000 - Itaí/SP CNPJ 49.606.312/0001-32 // Inscrição Estadual 366.000.730-110

- Eletricista IV	R\$ 3.679,80
- Eletricista IVA	R\$ 3.785,93
- Eletricista V	R\$ 4.101,76
- Eletricista VI	R\$ 4.907,92
- Eletricista VII	R\$ 5.160,32
- Escriturario (a) I	R\$ 4.148,63
- Escriturário V	R\$ 7.996,15
- Engenheiro Elétrico I	R\$12.272,15
- Engenheiro Elétrico II	R\$ 8.982,00
- Faxineira (o)	R\$ 1.292,83
- Gerente Geral	R\$18.645,40
- Gerente de Campo	R\$10.666,61
- Gerente TI	R\$ 8.080,38
- Lavador	R\$ 2.716,29
- Mecânico	R\$ 4.148,63
- Operador COD	R\$ 2.319,87
-Operador de Subestação	R\$ 1.669,16
-Recursos Humanos	R\$ 6.272,24
-Supervisor Contábil	R\$ 6.382,51
-Técnico em Eletrotécnica	R\$ 5.733,40
" (	

- Menor aprendiz será assegurado o pagamento mensal de um salário hora mínimo Federal

## ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

## CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85 decreto nº 92.212/85 e NR10, anexa a Portaria 3.214/78.

Aplicar-se-á para pagamento do Adicional de Periculosidade dos funcionários no Laudo pericial Técnico da empregadora (LTCAT) do Ambiente de trabalho e seu regime interno

## CLÁUSULA SEXTA: DUPLA FUNÇÃO

A CERIPA pagará um adicional no valor de R\$ 237,01 (duzentos trinta sete reais e um centavos) aos empregados que desempenhem também a função de motorista, e desde que trabalhem no mínimo (dez) dias durante o mês, na referida função. (de acordo com o índice)

### ITENS DE BENEFÍCIOS

## CLÁUSULA SETIMA: TICKET ALIMENTAÇÃO

A CERIPA concederá aos empregados, a partir de outubro/2019 um Ticket alimentação de R\$ 1.018,31 (Hum mil, dezoito reais e trinta um centavo)

## CLÁUSULA OITAVA: ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A CERIPA se compromete em manter o benefício de Assistência Médica já existente, a todos os seus empregados, de acordo com o Contrato Firmado na UNIMED DE AVARÉ, sendo que os mesmos pagaram 20% sobre consulta e exame conforme tabela UNIMED

ÍTENS ADMINISTRATIVOS

3



Fone (14) 3761 9400 - Fax (14) 3761-9401

e-mail: ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 - CEP 18.730-000 - Itaí/SP CNPJ 49.606.312/0001-32 // Inscrição Estadual 366.000.730-110

CLÁUSULA NONA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA ADIANTAMENTO SALARIAL

A CERIPA concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 50% (cinquenta) por cento da soma do salário base, ATS,, Dupla Função e Periculosidade, sendo no décimo 15° (décimo quinto) dia útil de cada mês, excluídos aqueles que se manifestarem contrariamente ao vale.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A CERIPA efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5° dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HORAS EXTRAS

O excesso de jornada de trabalho de empregados deverá ser pago obedecendo-se as seguintes regras:

adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda feira a sábado;

adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.

ITEM 01- o Excesso de jornada de trabalho dos empregados poderá ser compensado com redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se de forma conjunta, as seguintes regras.

- a) A compensação será feita a base de 1 hora e 30 minutos para cada hora inteira trabalhada.
- b) A compensação das horas extras far-se-á sempre. de comum acordo e até data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia:
- c) A não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;
- d) Quando a compensação for efetuada por iniciativa da EMPRESA, será limitada a 50% ( cinqüenta por cento) das horas extras efetuadas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: FÉRIAS

As Férias não poderão iniciar aos sábados, domingos e feriados, dias já compensado ou dias feriados (pontes) e não serão computadas férias os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio,

A empresa deve conceder em caráter excepcional, aos empregados maiores de 50 anos de idade a possibilidade de fruição de férias parceladas, em período não inferior a 10(dez) dias corridos, mediante solicitação do empregado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado de conte com mais de 15 anos de serviço na CERIPA, será concedida por ocasião de sua aposentadoria uma gratificação no valor de um salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CERIPA cientificará por escrito o empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de

\\ \!\



Fone (14) 3761 9400 - Fax (14) 3761-9401 e-mail: ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 - CEP 18.730-000 - Itai/SP CNPJ 49.606.312/0001-32 // Inscrição Estadual 366.000.730-110

segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a CERIPA analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essas entidades.

## PARÁGRO PRIMEIRO:

A CERIPA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a CERIPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a CERIPA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a CERIPA, a qual no prazo de 45 dias do recebimento do pleito compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM.

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detêm, envidarão esforços, em conjunto com a CERIPA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento de produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CERIPA perante a coletividade.

## CLÁUSULA DECIMA NONA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da CERIPA será:

Para as atividades administrativas – de segunda a sexta feira das 8 horas às 11 horas e das 12h ás 17hs horas.

Para as atividades operacionais (campo) - de segunda a sexta feira das 7 horas ás 11 horas e das 12h12min a 17 horas totalizando uma carga semanai de 44 horas.

Para as atividades operacionais (campo) - de quarta a domingo das 09 as 12:00 das 13:12 as 19:00, totalizando 44 horas semanais, sendo que um domingo de cada mês o mesmo tem 01 folga.

Paras a atividades operacionais (campo-Plantonistas), escala de revezamento sendo 06:00 as 14:20/14:20 as 22:40 e das 22:40 as 07:00, perfazendo um total de 44 horas semanais

Para as atividades operacionais (Mecânico) - de segunda a sexta feira das 6 horas ás 11 horas e das 12 horas e 12 minutos ás 16 horas, totalizando uma carga semanal de 44 horas.

Para as atividades operacionais (lavador de carro) - de quarta a domingo das 07 as 11:00 das 12:12 as 17:00, totalizando 44 horas semanais, sendo que um domingo de cada mês o mesmo tem 01 folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário que em seu horário de expediente normal de trabalho, retirar-se de suas funções, deverá dirigir-se ao relógio de ponto e apontar seu horário de saída e retorno.





Fone (14) 3761 9400 - Fax (14) 3761-9401

e-mail: ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 - CEP 18.730-000 - Itai/SP CNPJ 49.606.312/0001-32 // Inscrição Estadual 366.000.730-110

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o funcionário comparecer ao médico, deverá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, encaminhar o competente atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que o funcionário falte ao trabalho, o mesmo devera comunicar a sua ausência, para que seja feita a sua substituição no dia.

## CLÁUSULA VIGESINA: SOBREAVISO

A CERIPA pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal de jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao empregado sobre avisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no "caput", desde o término do expediente da sexta feira, até o início do expediente da segunda feira.

#### ÍTENS ADICIONAIS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A CERIPA reconhece e concedem a garantia de emprego a representantes sindicais, durante o período de seus mandatos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado:

O número de representantes sindicais, para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CERIPA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelas entidades sindicais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICA-TO

A CERIPA efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO, e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A CERIPA enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

20



Fone (14) 3761 9400 – Fax (14) 3761-9401 e-mail: ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 - CEP 18.730-000 - Itaí/SP CNPJ 49.606.312/0001-32 // Inscrição Estadual 366.000.730-110

A CERIPA suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A CERIPA procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial / Negocial (artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando a base territorial da categoria profissional da CERIPA, mediante as seguintes condições

- a) apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do Item Contribuição Assistencial / Negocial;
- b) O SINDICATO, após a realização das assembleias, remeterá a CERIPA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste nos termos da lei e jurisprudência, e em conformidade com a assembleia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CERIPA garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações das dependências da empresa;
- c) Livre acesso dos dirigentes síndicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

## OUTROS ÍTENS CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

# CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICADO

A empresa como forma de mostrar transparência na sua relação com os colaboradores se comprometem a continuar efetuando as homologações dos desligamentos no Sindicato.

50



Fone (14) 3761 9400 - Fax (14) 3761-9401

e-mail: ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 - CEP 18.730-000 - Itaí/SP CNPJ 49.606.312/0001-32 // Inscrição Estadual 366.000.730-110

Itaí 01 de outubro de 2019.

PETER JOHANNES BECKERS - CPF 032.699,308-87

PRESIDENTE

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ITAI PARANAPANEMA AVARE LTDA

JUDICIANIVA de EletrificaÇão Rural

10 Hal-Paranapanema Avaré Ltda

11 Harmes Beckers

peter Johannes Beckers presidente

VES DA SILVA - CPF. - Nº 559 1269 DIRETOR David Oneso

DIRETOR DIVIDIO SEPTEM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELETRICA DE IPAUÇU